



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 14 de outubro de 2013

À Empresa
Comercial Vener Ltda
Av. Américo Vespúcio, 213-B. Parque Riachuelo
31.230-240 – Belo Horizonte – MG

Representantes legais: Ernesto Francisco Guerra e Tiago Ernesto Guerra

Senhores Representantes,

O Município de Lagoa Santa/MG vem à presença de V. S.^a, para **advertir e multar** essa empresa quanto ao descumprimento de obrigações assumidas no certame licitatório do pregão 042/2013, ARP 022/2013, sendo pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Considerando análise do Pregão nº 042/2013 ARP nº 022/2013 celebrados com V. S.^a, especificamente nos conteúdos da cláusula 20^a, 22^a e 29^a da ARP, onde verificamos ocorrência da inexecução, quanto ao prazo de entrega previsto das ordens de compras 2601, 2611, 2619 e 2629, após a solicitação formal da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG e com a tentativa da entrega dos produtos fora das especificações, conforme CIs nºs 102/2013/ALMOX, 153/2013/ALMOX e 014/2013/GESTÃO.

Considerando o não acolhimento das razões de defesa dessa empresa face à notificação.

A Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores – COPECAF em conformidade com o disposto na lei 8.666/93 e decreto 2.260/2012 define pela aplicação das penalidades de **Advertência e Multa** em desfavor da empresa COMERCIAL VENER LTDA.

Fica concedido a empresa, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento deste, para apresentação de Recurso Administrativo.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA DE R\$1.432,71**

Rosiane Gonçalves de Lima
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF